

LEI Nº 972/2010, de 07 de junho de 2010

“Fixa o prazo de vencimento e parcelamento dos tributos municipais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Divisa Nova - MG, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo de recolhimento dos impostos municipais em todo o exercício fiscal passa a ser assim estabelecido:

I - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: até 31 de janeiro de cada exercício;

II - IPTU, ISSQN E DEMAIS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS: até 31 de maio de cada exercício;

Art. 2º - Fica prorrogado, de forma excepcional, no exercício de 2010, o pagamento dos tributos municipais previstos no Inciso II do art. 1º até 31 de julho de 2010.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de tributos municipais, nas seguintes condições:

- I. Para tributos relativos **ao respectivo exercício**, em até 06 (seis) parcelas fixas mensais, desde que o valor da parcela não seja inferior a 1/3 (um terço) do Maior Valor de Referência;
- II. Para débitos **já inscritos em dívida ativa**, em até 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que o valor da parcela não seja inferior a 1/3 (um terço) do Maior Valor de Referência, devendo a primeira parcela ser paga na data do deferimento do pedido, sob pena de seu cancelamento.

Parágrafo único - Em caso de parcelamento, haverá a incidência de juros de mora de 1% ao mês sobre o saldo devedor, conforme estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 816, de 23 de junho de 2005.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 07 de junho de 2010

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal